

Processo n.: @RLI 17/00478734

Assunto: Monitoramento do cumprimento da estratégia 17.6 (Meta 17) da Lei (estadual) n. 16.794/2015 (Plano Estadual de Educação – PEE) – Relação entre profissionais do magistério em cargos efetivos e contratados temporariamente

Interessado: Luiz Fernando Cardoso

Responsável: Eduardo Deschamps

Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Educação

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 461/2021

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pela Relatora e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do Plano de Ações apresentado pela Secretaria de Estado da Educação.
2. Aprovar o Plano de Ações apresentado, nos termos e prazos propostos, tendo a natureza de compromisso acordado entre o Tribunal de Contas e a Secretaria de Estado da Educação, conforme prevê o art. 8º da Resolução n. TC-79/2013.
3. Determinar à *Secretaria de Estado da Educação* o encaminhamento a este Tribunal do Relatório de Acompanhamento do Plano de Ações, no **prazo de 90 (noventa) dias**, a contar da publicação desta deliberação no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas - DOIC-e -, conforme prevê o parágrafo único do art. 8º da Resolução n. TC-79/2013, com a juntada de documentos e informações que possam comprovar os termos e diretrizes do referido Relatório de Acompanhamento.
4. Alertar à Secretaria de Estado da Educação, na pessoa do Secretário de Estado, da imprescindível tempestividade na apresentação do Relatório de Acompanhamento do Plano de Ações, sob pena de aplicação de multa prevista no art. 12, III, da Resolução n. TC-79/2013.
5. Determinar à Secretaria-Geral deste Tribunal que efetue a cópia das fs. 412 e 413, assim como dos documentos constantes das fs. 496 a 529, deste processo, com a consequente formação de autos apartados e posterior remessa à Diretoria de Atos de Pessoal, para o monitoramento da implementação das medidas propostas no Plano de Ações, nos termos do §2º do art. 20 da Resolução n. TC-161/2020.
6. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e do Voto da Relatora que a fundamentam, às Secretarias de Estado da Educação e da Fazenda e ao Procurador da República, Sr. Carlos Humberto Prola Júnior.
7. Determinar o arquivamento dos presentes autos.

Ata n.: 23/2021

Data da sessão n.: 30/06/2021 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

SABRINA NUNES IOCKEN
Relatora

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC